



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.684, DE 05/05/2023

Altera a [Lei Complementar nº 4.436/2020](#), que dispõe sobre o uso de transferência do direito de construir, e a [Lei Complementar nº 2.058/1995](#) (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os [§§ 2º e 3º do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.436, de 10.11.2020](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

.....

§ 2º Os interessados deverão providenciar:

I - a escritura pública da alienação do direito de construir ou, no caso de mesma titularidade dos imóveis gerador e receptor, declaratória da transferência, conforme legislação vigente;

II - a averbação na matrícula:

a) do imóvel gerador, das informações constantes nos incisos I, II e IV do §1º deste artigo;

b) do imóvel receptor, da informação constante no inciso I, todos do §1º deste artigo.

§ 3º Os interessados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da certidão, para apresentar vias originais ou cópias autenticadas das matrículas atualizadas dos imóveis gerador e receptor, contendo as averbações mencionadas no § 2º, II, deste artigo.

Art. 2º O [inciso X do artigo 78 da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 15.12.1995](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78.

.....



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

X - nas transferências do direito de construir, o valor declarado na negociação ou o valor venal tributável, se maior, sendo que por valor venal tributável (VVT) se considera o montante apurado pela multiplicação do valor do metro quadrado do lote gerador (VMLG), pelo resultado da divisão entre a área virtualmente transferida (AVT) e o potencial construtivo do imóvel receptor (PCIR), consoante a fórmula a seguir: $VVT = VMLG \times (AVT / PCIR)$

Art. 3º Processos de transferência do direito de construir em tramitação no corrente exercício terão seus prazos restabelecidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 5 de maio de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Mun. de Planejamento e Desenv. Econômico

- Autor (es): Executivo / PLC nº 3.989, de 06.03.2023
- Publicada em: 15.05.2023